



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

PORTARIA Nº 83/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NEGATIVO DO PREÇO DO GÁS NATURAL (PV) A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 1º da Lei nº 5.407/2004; na Lei nº 6.661/2009; no Decreto Estadual nº 30.352/2016 (Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe) alterado pelo Decreto Estadual nº 546/2023; no Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a então Empresa Sergipana de Gás – EMSERGÁS, que teve a sua denominação social alterada para Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. – SERGÁS, pela Lei 5.578, de 25 de fevereiro de 2005. E,

Considerando o Ofício SERGAS nº 133/2025- DIREX, de 24 de outubro de 2025, onde a Concessionária encaminhou o pleito de repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar no trimestre novembro/dezembro/2025 e janeiro/2026, que ensejou a abertura do Processo Administrativo nº 443/2025;

Considerando a Nota Técnica 11/2025 da Câmara Técnica de Análise Tarifária, que tratou do reajuste do preço do insumo do gás natural;

Considerando o Parecer Jurídico nº 103/2025 da Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025, e

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE, na 126ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025, através da Resolução nº 88/2025-CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o reajuste negativo de (-) 0,91% (noventa e um centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 2,7375/m³ para R\$ 2,7126/m³, sem a incidência de impostos, a vigorar a partir de 01 novembro de 2025, considerando a manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2024 com valor de R\$ 0,4981/m³.

Parágrafo único - Os valores faturados periodicamente pela SERGAS serão calculados mediante a multiplicação do volume contido nos limites de cada faixa pela tarifa correspondente, expressa em R\$/m³, faixa a faixa, acumulando-se aos valores calculados das faixas anteriores.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 2º - As tarifas do Gás Natural expressas em R\$/m³ estão referenciadas à pressão absoluta de 1 atm. (1,035 kgf/cm²), temperatura de 293,15°K (20° Celsius) e poder calorífico superior (PCS) igual a 9.400 Kcal/m³ (39.348.400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³).

Art. 3º - As tarifas do Gás Natural, expressas em R\$/m³ estabelecidas nesta Portaria são para faturamento à vista, não incluídos os tributos incidentes sobre o faturamento, nem encargos financeiros decorrentes das condições comerciais contratadas.

Art. 4º - O Valor Total Faturado mensalmente pela SERGAS, não poderá exceder o valor resultante do produto da tarifa média autorizada pelo volume total de gás natural correspondente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de novembro de 2025**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 30 de outubro de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HH50-AKAL-TFKZ-ARVJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 30/10/2025 12:33:28 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 1

Extrato da PORTARIA nº 83/2025, de 30/10/2025. Parecer nº 103/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE – AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste negativo de (-) 0,91% (noventa e um centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 2,7375/m³ para R\$ 2,7126/m³, sem impostos a incidência de impostos, a vigorar a partir de 01 novembro de 2025, considerando a manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2024 com valor de R\$ 0,4981/m³. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2025.

Aracaju, 30 de outubro de 2025

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHSP-QFGI-L2V3-FLD9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 30/10/2025 12:50:50 (Docflow)

dirigida à chefia imediata, com cópia à Gerência de Pessoas, em até 48 horas úteis, com informação do horário de início e finalização da atividade, seu objetivo e Município em que foi realizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A alteração da jornada de trabalho de que trata esta Portaria deverá seguir os seguintes prazos e condições:

§1º O servidor deverá formalizar sua escolha inicial de jornada, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo I, junto à Gerência de Pessoas da autarquia no momento da entrega de sua documentação.

§2º O servidor que já se encontra em serviço nessa Autarquia deverá encaminhar seu horário de escolha através do formulário constante no Anexo I à Gerência de Pessoas.

§3º O servidor que não se manifestar conforme estabelecido nos parágrafos anteriores será automaticamente mantido na jornada de 08 (oito) horas diárias, em dois turnos, com intervalo, conforme o inciso I do Art. 2º.

§4º Após o período inicial de 06 (seis) meses, novas solicitações de alteração de jornada poderão ser realizadas a cada semestre, limitada a 01 (uma) alteração por ano para cada servidor.

Art. 15. O descumprimento dos critérios fixados nesta portaria sujeitará o servidor às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar previsto na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, para avaliação dos resultados práticos da medida, podendo ser prorrogada por mais 90 dias, ou convalidada a critério da administração.

Art. 17. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Carlos Anderson Pedreira Silveira
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEMA RCD Nº 04/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

*Aprovada em Reunião pelo Conselho Deliberativo da ADEMA em 26 de junho de 2025.

Regulamenta o processo administrativo estadual para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das competências atribuídas pelo artigo 6º, inciso III e artigo 11, inciso III, da Lei nº 2181, de 12 de outubro de 1978, e pelo artigo 4º, inciso IX, e artigo 10º, incisos I e XIII, ambos da Lei Estadual nº 5057, de 07 de novembro de 2003 e no Decreto Federal 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo administrativo para apurar infrações por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo administrativo sancionador para apuração, julgamento e imposição de sanções pecuniárias resultantes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito da Adema;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para apuração e julgamento de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; o procedimento administrativo e a adesão legal para preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Carlos Anderson Pedreira Silveira
Diretor-Presidente

Agreste

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da PORTARIA nº 84/2025, de 30/10/2025. Proc. nº 444/2025. Parecer nº 106/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste negativo de (-) 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento negativo) sobre a Tarifa PUT vigente, passando de R\$ 2.0504/m³ para R\$ 2.0114/m³, sem a incidência de impostos, com efeito a partir de 1º de novembro de 2025, e Margem Bruta estabelecida no valor de R\$ 0,2388/m³, para o segmento industrial. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2025.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Extrato da PORTARIA nº 83/2025, de 30/10/2025. Parecer nº 103/2025. AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE - AGRESE. Objeto: Autorizar o reajuste negativo de (-) 0,91% (noventa e um centésimos por cento negativo), na Tarifa Média do Gás Natural, expressas em R\$/m³, para os diversos segmentos, em suas respectivas classes e faixas de consumo, em decorrência do reajuste do custo do gás pelas Supridoras, passando a Tarifa Média do Gás Natural de R\$ 2,7375/m³ para R\$ 2,7126/m³, sem impostos a incidência de impostos, a vigorar a partir de 01 novembro de 2025, considerando a manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2024 com valor de R\$ 0,4981/m³. Vigência: Com a publicação deste extrato no D.O.E., sendo disponibilizada, na íntegra, no site da Agência, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2025.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Banese



RESUMO DO 1º ADITIVO - VALOR E PRAZO

Nº PROCESSO: CD 002/2021; MOTIVAÇÃO: Manutenção das teses de defesa e manifestações para exercício da ampla defesa pelo BANESE, através da continuidade da prestação dos serviços jurídicos de natureza contenciosa e consultiva no âmbito CIVEL; FONTE DE RECURSOS: Próprios; BASE LEGAL: Art. 71, "caput", e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 146, "caput", 149, I a IX, e 152, "caput", do RILC.

CONTRATADAS	CNPJ	CONTRATO	VALOR ESTIMADO (R\$)	PARECER JURÍDICO	OBJETO	VIGÊNCIA ANTERIOR
PAULA GAMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	32.822.888/0001-34	4600002961	128.242,21	214/2025	Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 366 dias, iniciando em 30/10/25 e encerrando em 31/10/26, totalizando 24 meses e 02 dias.	30/10/24 até 29/10/25
MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.471.695/0001-00	4600002976	126.139,89	234/2025	Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 360 dias, iniciando em 05/11/25 e encerrando em 31/10/26, totalizando 23 meses e 26 dias.	05/11/24 até 04/11/25
OLIVEIRA REBELLA TADAO ADVOGADOS ASSOCIADOS	14.865.664/0001-28	4600002977	126.139,89			

Coderse

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 PROCESSO Nº 155/2025- CODERSE

OBJETO: Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares profundos em rochas cristalinas, sedimentares e/ou mistas, no estado de Sergipe, em locações que serem definidas e realizadas pela Coderse, conforme descrito nas especificações técnicas do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2025 - 10h: 00min

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/11/2025 - 09h: 00min

SESSÃO DE DISPUTA: 14/11/2025, às 09h30min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE, aprovado pelo Conselho de Administração da CODERSE em 13/06/2018, bem como, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Federal 7.892/13 e a Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, na qual o que não contraria a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos. PARECER JURÍDICO: PGE 3404/2025, Formalização de Consultas e Edital: Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: marianacarvalho.carozo@coderse.se.gov.br.

Aracaju, 30 de Outubro de 2025.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
PREGOEIRA/CODERSE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2025 - Pregão Eletrônico Nº 23/2025. 1) Contratante: CODERSE. 2)Contratada: LOTE 1: WD SILVA ENGENHARIA LTDA.3)Objeto: implantação de 100 sistemas de abastecimento de água.4)Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5)Valor Total: R\$ 9.806.411,78 (nove milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e oze reais e setenta e oito centavos). 6) Data de assinatura: 30 de outubro de 2025. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURB DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

ERRATA

CE 66/2025 - "Execução dos serviços de instalações elétricas da iluminação cênica da Ponte Gilberto Amado e da Ponte Joel Silveira, neste Estado"

Retificando o Prazo de vigência do contrato do Aviso:

Onde se lê: "240 (duzentos e quarenta) dias"

Leia-se: "480 (quatrocentos e oitenta) dias"

A data e o horário de abertura do presente certame permanecem inalterados, tendo em vista que não houve alteração no valor total do orçamento.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025.

Tito Felipe Lopes Teles Roriz
Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação